



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**  
**COM(2014)249**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Relatório sobre a Política da Concorrência 2013.

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão competente atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 – A presente iniciativa diz respeito ao Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Relatório sobre a Política da Concorrência 2013.

2 – É mencionado na presente iniciativa que, em 2013, houve sinais encorajadores de retoma económica na Europa. As ações políticas a nível da UE contribuíram para começar a restaurar a confiança e criar a base necessária para o retorno a uma via de crescimento. No entanto, os esforços não devem ser abrandados. Se a UE pretende deixar a crise para trás e relançar a economia europeia, é necessário ir mais longe. A Europa precisa de ajustamentos estruturais, de uma repartição eficaz dos recursos e de um crescimento de produtividade. O crescimento inteligente, sustentável e inclusivo permanece no centro da agenda política da Europa para a década. O fomento da competitividade em toda a UE é fundamental para atingir esse objetivo.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

3 - De acordo com o relatório sobre a competitividade europeia da Comissão Europeia, a competitividade assenta sobre as disposições institucionais e da política microeconómica que criam condições para que as empresas possam surgir e prosperar e a criatividade individual e o esforço sejam recompensados.<sup>1</sup> Os instrumentos da política da concorrência correspondem inteiramente a ambas as descrições.

4 – Neste contexto, é referido que o estudo de 2013<sup>2</sup> do Parlamento Europeu sobre a política da concorrência concluiu que: *«a concorrência desempenha um papel fundamental na promoção da produtividade e da inovação enquanto motores de crescimento económico. Isto significa que a política de concorrência, que intensifica a concorrência, estimulará o crescimento.»*

5 – É, também, mencionado que a concorrência e a política da concorrência fazem parte das condições gerais necessárias à inovação para que possa prosperar. Proporcionam incentivos para empresas inovadoras e em fase de arranque, encorajam as empresas a tornar-se mais eficientes e promovem subsídios destinados a estimular a I&D e a inovação.

6 – Importa, ainda, de acordo com a presente iniciativa, referir que a política da concorrência promove a competitividade num contexto mundial. Uma concorrência sã no mercado único prepara as empresas europeias para que possam desenvolver as suas atividades nos mercados mundiais com êxito. Constitui, igualmente, a base de uma política industrial moderna, tal como refletido nas disposições do Tratado de Lisboa sobre a indústria (artigo 173.º do TFUE), que afirmam que a ação da UE e dos Estados-Membros deve ser desenvolvida *«no âmbito de um sistema de mercados abertos e concorrenciais»*.

---

<sup>1</sup> SEC(2011) 1188 final, Parte 1: Documento de Trabalho dos serviços da Comissão «Relatório sobre a competitividade na União Europeia», 2011.

<sup>2</sup> O Contributo da Política de Concorrência para o Crescimento e a Estratégia UE2020, IP/A/ECON/ST/2012-25, disponível em [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2013/492479/IPOL-ECON\\_ET\(2013\)492479\\_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2013/492479/IPOL-ECON_ET(2013)492479_EN.pdf)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

7 – Assim, a política da concorrência é a contrapartida necessária à regulamentação do mercado único. O impacto das medidas de regulamentação sobre as estratégias e o investimento das empresas pode ser comprometido se as regras do mercado único e da concorrência não forem aplicadas corretamente.

8 – É, igualmente, mencionado que as regras em matéria de auxílios estatais e a aplicação das regras da concorrência têm também um papel importante a desempenhar na estratégia Europa 2020 e na realização das suas iniciativas emblemáticas. Em especial, as ações da política da concorrência contribuem para «Uma União da Inovação», «Uma política industrial para a era da globalização», «Uma Europa eficiente em termos de recursos» e «Uma Agenda Digital para a Europa».

9 – É, ainda, indicado, que em 2013, todos os instrumentos de aplicação da política da concorrência contribuíram para promover o crescimento e a competitividade em toda a economia europeia. A aplicação da legislação antitrust tem desincentivado e punido a fragmentação artificial do mercado interno. A modernização dos auxílios estatais foi desenvolvida para ajudar a conceber a despesa pública como um instrumento de crescimento. Foram tomadas decisões importantes em setores de importância estratégica como os serviços financeiros, as telecomunicações, a economia digital e a energia. A cooperação internacional na definição e na execução da política da concorrência ajudou a fazer face aos desafios colocados pela crescente internacionalização das empresas.

10 – Referir, ainda, que em 2013, verificaram-se dois marcos importantes para a política da concorrência da UE. Em primeiro lugar, o Regulamento (CE) n.º 1/20034, quando adotado, abriu uma nova era na execução das regras antitrust da UE e agora, uma década mais tarde, conduziu a uma análise e reflexão para a introdução de novas melhorias. Em segundo lugar, a Comissão adotou uma proposta de diretiva relativa a ações de indemnização em matéria antitrust<sup>3</sup> - uma medida há muito esperada pelas partes interessadas e uma prioridade política para a Comissão atual.

---

<sup>3</sup> COM(2013) 404 final: Proposta de diretiva relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infrações às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia, disponível em <http://ec.europa.eu/competition/antitrust/actionsdamages/documents.html>.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

11 – Por último o Relatório da apresentado pela Comissão de Economia e Obras Públicas, foi aprovado e reflete o conteúdo da Iniciativa com rigor e detalhe. Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.

#### PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 15 de julho de 2014

O Deputado Autor do Parecer

(Carlos São Martinho)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão competente.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## Relatório

**Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões**

[COM (2014) 249]

**Relator: Nuno Serra**  
(PSD)



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE IV – CONCLUSÕES**





## Comissão de Economia e Obras Públicas

---

### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o *Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Relatório sobre a Política da Concorrência 2013, COM(2014)249*, foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

### PARTE II – CONSIDERANDOS

#### 1. Em geral

A iniciativa europeia ora analisada consiste no resumo do que foram as políticas de concorrência na Europa ao longo do ano de 2013.

O relatório que aqui se elabora não dispensa a leitura do documento base que nos aponta algumas das principais direções seguidas e a seguir no futuro. Destas importa destacar:

Pegando numa frase de um documento do Parlamento Europeu sobre a concorrência - O Contributo da Política de Concorrência para o Crescimento e a Estratégia UE2020 – *“a concorrência desempenha um papel fundamental na promoção da produtividade e da inovação enquanto motores de crescimento económico. Isto significa que a política de concorrência, que intensifica a concorrência, estimulará o crescimento”*

Comissão de Economia e Obras Públicas

conseguimos perceber o quão importante as políticas de concorrência são para o estimular do crescimento europeu em geral e de cada país em particular.

Apenas num ambiente de concorrência saudável as empresas podem surgir, crescer, prosperar e inovar.

Diz-nos o relatório que *“Em 2013 todos os instrumentos de aplicação da política da concorrência contribuíram para promover o crescimento e a competitividade em toda a economia europeia.”*

Diz-nos também que:

*“A aplicação da legislação antitrust tem desincentivado e punido a fragmentação artificial do mercado interno.”*

*“A modernização dos auxílios estatais foi desenvolvida para ajudar a conceber a despesa pública como um instrumento de crescimento.”*

*“Foram tomadas decisões importantes em setores de importância estratégica como os serviços financeiros, as telecomunicações, a economia digital e a energia.”*

*“A cooperação internacional na definição e na execução da política da concorrência ajudou a fazer face aos desafios colocados pela crescente internacionalização das empresas.”*

Importa ainda destacar do relatório a referência a duas iniciativas de relevo:

O Regulamento (CE) n.º 1/20034, quando adotado, abriu uma nova era na execução das regras antitrust da UE e agora, uma década mais tarde, conduziu a uma análise e reflexão para a introdução de novas melhorias.

E a 11 de junho a Comissão adotou uma proposta de diretiva relativa a ações de indemnização em matéria antitrust COM(2013)404 - uma medida há muito esperada pelas partes interessadas e uma prioridade política para a Comissão.

## **2. Aspetos relevantes**

Destaque para os 8 pontos desenvolvidos com mais algum detalhe no relatório:

- Promover a competitividade através do combate aos cartéis;
- Garantir a eficácia da aplicação da legislação no domínio antitrust e do controlo das concentrações, no interesse das empresas e dos consumidores;
- Modernizar os auxílios estatais a fim de orientar os recursos públicos para objetivos de reforço da competitividade;
- Promover a equidade e estabilidade do sector financeiro para apoiar a economia real;
- Energia: o sector que mais precisa de “Mais Europa”;
- Aplicação das regras de concorrência no domínio da economia digital para apoiar a agenda digital para a europa;
- Cooperação internacional no âmbito da política de concorrência para fazer face aos desafios da globalização;
- Diálogo interinstitucional em matéria de concorrência.

Em cada um deles são enunciadas as principais iniciativas tomadas ao longo de 2013 e são deixadas algumas pistas para o futuro da política de concorrência.

## **PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O relator opta, neste parecer, por não expressar a sua opinião pessoal.

---

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. À presente iniciativa não se aplica a análise do princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

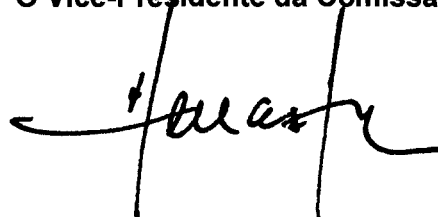
Palácio de S. Bento, 25 de junho de 2014

O Deputado relator



(Nuno Serra)

O Vice-Presidente da Comissão



(Fernando Serrasqueiro)